

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**  
**SETOR LITORAL**  
**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS**

**LUCI GONÇALVES ALVES**

**O REFLEXO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL  
DE ENSINO**

**MATINHOS**  
**2015**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**  
**SETOR LITORAL**  
**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS**

**LUCI GONÇALVES ALVES**

**O REFLEXO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL  
DE ENSINO**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado como requisito parcial para a  
obtenção do título de Especialista em  
Educação em Direitos Humanos pela  
Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Prof. Ms. José Rodrigo Barth  
Adams

**MATINHOS**  
**2015**

**LUCI GONÇALVES ALVES**

**O REFLEXO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL  
DE ENSINO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado e aprovado como requisito parcial  
para a obtenção do título de Especialista em Educação em Direitos  
Humanos pela Universidade Federal do Paraná.

Aprovado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Banca Examinadora**

---

Prof.  
Orientadora  
Universidade Federal de Santa Catarina

---

Prof. ....  
Examinador  
Universidade Federal do Paraná

---

Prof. ....  
Examinador  
Universidade Federal do Paraná

Dedico esse ao meu esposo pela compreensão, à minha família que é meu porto seguro e a minha filha porque tudo que sempre fiz foi pensando nela.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus, que em todas as circunstâncias não me desamparou nessa trajetória.

Ao meu esposo Dilso que compreendeu a minha decisão em realizar mais uma especialização.

A minha filha Kamilla que sempre foi a minha motivação.

A minha netinha Nicole como motivação, pois nunca é tarde para realizar algum objetivo.

A minha família que sempre me apoiou.

E ao professor e orientador José Rodrigo Adams, pela paciência que dedicou a mim para que eu conseguisse concluir esse trabalho.

*“Investir em crianças e respeitar seus direitos formam a base de uma sociedade justa, uma economia forte e um mundo sem pobreza”*

*Nações Unidas, 2002*

## **RESUMO**

Propomos uma análise sobre a insegurança do professor em relação aos alunos em que os seus direitos são violados na família e o reflexo aparece em seu trabalho em sala de aula. Nos últimos anos surgiram muitos estudos e debates no que se refere ao assunto da violência contra as crianças e as dificuldades que geram insegurança no educador para lidar com o aluno que passa por algum tipo de violência. O que leva o educador a sentir dificuldade quando se trata de ter, em sua turma “normal”, um ou mais alunos portador de direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA sendo violados. Perceber os conflitos que ocorrem durante a transmissão dos conhecimentos básicos, questionando a formação profissional e se ela abrange o estudo direcionado a estes alunos, com preparo para confiarem em si ao lidar com as ocorrências emergenciais que possam surgir durante o processo de aprendizagem. Estas questões colocam em dúvida o ensino inclusivo sem a devida preparação do profissional da educação para lidar com suas necessidades. Para tentar elucidar estas questões, são abordadas nesta pesquisa, teorias que permitem a clareza do objetivo proposto inicialmente, uma vez que o ato de aprender visa à educação para uma sociedade que está em constante movimento, de forma veloz em direção às transformações contemporâneas.

**Palavras-chave:** Aluno. Estatuto da Criança e do Adolescente. Professor. Violência.

# Sumário

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	9
<b>2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</b> .....	10
<b>2.1 Tipos de Violência Intrafamiliar</b> .....	10
2.1.1 Violência Física .....	10
2.1.2 Violência Psicológica.....	10
2.1.3 Negligência .....	10
2.1.4 Violência Sexual.....	11
<b>2.2 Causas da Violência</b> .....	11
2.2.1 Psicológicas .....	11
2.2.2 Sociológicas .....	12
2.3 Origens da Violência.....	12
<b>3 MÉTODOS E TÉCNICAS UTILIZADOS</b> .....	18
<b>4 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	20
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	23



## 1 INTRODUÇÃO

O presente artigo visa trazer muitas possibilidades de reflexão na rede municipal de ensino. Ele sinaliza claramente, nessa expressão, que os direitos da criança e do adolescente são de responsabilidade das gerações adultas. A família, a sociedade e o Estado são explicitamente reconhecidos como as três instâncias reais e formais de garantia dos direitos elencados na Constituição e nas leis. A referência inicial à família explicita sua condição de esfera primeira, natural e básica de atenção. Por outro lado, cabe ao Estado garantir condições mínimas para que a família exerça sua função, para que não recaia sobre ela toda a responsabilidade e ônus. A palavra assegurar significa garantir, e garantir alguma coisa é reconhecê-la como direito. Reconhecer algo como direito, por sua vez, é admitir que o titular desse direito pode recorrer à Justiça para fazer valer o que a lei lhe assegura. A expressão “absoluta prioridade” corresponde ao artigo 3º da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, que trata do interesse superior da criança, que, em qualquer circunstância, deverá prevalecer. O emprego da palavra “direito”, e não “necessidades”, significa que a criança e o adolescente deixam de ser vistos como portadores de necessidades, de carências, de vulnerabilidades. Mas não basta que os direitos estejam no papel. É preciso um sistema que garanta esses direitos, que se estabelece em três campos, o da promoção dos direitos, a defesa desses direitos e o controle social.

As instituições de ensino superior formam educadores com conhecimentos vastos, mas algumas falham quando se encontram diante do tema “Garantia dos Direitos da criança”. O contato do educador só ocorre, de fato, quando se deparam numa sala de aula com turmas numerosas e não homogêneas, como sempre sonhou. Acadêmicos com insuficiência de fundamentação teórica e prática se perdem diante dessa realidade colocando em dúvida seu futuro profissional quando se deparam com a questão abordada na prática. Na maioria dos casos o professor não sabe enfrentar os sentimentos conflitantes, sente-se perdido e incapaz de transmitir os conhecimentos para que se cumpra a função da educação, independente do estado emocional dos alunos.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **2.1 Tipos de Violência Intrafamiliar**

#### **2.1.1 Violência Física**

Ocorre quando alguém causa ou tenta causar dano a alguém utilizando força física, algum tipo de arma ou instrumento que possa causar lesões internas (hemorragias, fraturas etc.), externas (cortes, hematomas, feridas etc.) ou ambas. Mais recentemente, o castigo repetido, não-severo, também passou a ser considerado violência física. Essa violência pode causar conseqüências físicas ou psicológicas, deixando, ou não, marcas aparentes. Dependendo da gravidade, a agressão pode causar danos temporários, permanentes ou mesmo a morte.

#### **2.1.2 Violência Psicológica**

É toda ação ou omissão que causa dano a autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa. Incluem ameaças, humilhações, agressões, chantagem, cobranças de comportamento, discriminação, exploração, crítica pelo desempenho sexual e/ ou ameaça de isolamento, afastando a pessoa do convívio social. A violência psicológica é a mais difícil de ser identificada, apesar de ocorrer com bastante freqüência. Ela pode levar uma pessoa a se sentir desvalorizada, ansiosa e a ficar propensa a adoecer com facilidade. Em situações mais graves, a violência psicológica pode levar ao suicídio.

#### **2.1.3 Negligência**

É a omissão de responsabilidade de um ou mais membros da família em relação a outro, sobretudo com aqueles que precisam de ajuda por alguma condição específica, permanente ou temporária. É o caso de crianças, mulheres que estão no período do puerpério, pessoas portadoras de deficiência ou doenças graves, acidentados, entre outros. É negligência: deixar vacinas em atraso; não buscar atendimento médico; não fazer os tratamentos necessários por falta de interesse; perder documentos como certidão de nascimento, cartão da criança ou caderneta de vacinação; deixar crianças ou adolescentes fora da escola etc. É também considerada negligência quando uma pessoa testemunha alguém sofrendo violência e não busca ajuda imediata. A negligência pode causar atraso ou prejuízos no desenvolvimento pessoal ou profissional; ou mesmo graves problemas de saúde.

#### 2.1.4 Violência Sexual

Faz parte da violência intrafamiliar, mas também pode ocorrer em outros locais e em diferentes tipos de relacionamentos, como no ambiente de trabalho ou na rua, por exemplo. A violência sexual é toda ação na qual uma pessoa, em situação de poder, obriga outra à realização de práticas sexuais contra a vontade, por meio de força física, de influência psicológica (intimidação, aliciamento, sedução) ou do uso de armas ou drogas. Inclui diversas situações, tais como: fazer carícias não consentidas; olhar perturbador e insistente; dar cantadas obscenas; expor material pornográfico; utilizar práticas sexuais entre adultos e crianças; fazer sexo com menores de 14 anos- mesmo com consentimento (essa prática é considerada violência presumida porque até essa idade, entende-se que o jovem não tem maturidade para a tomada de decisões dessa natureza); impedir o uso de métodos anticoncepcionais por parte do companheiro, obrigando a mulher a engravidar contra a vontade, ou pelos pais, na tentativa de reprimir a sexualidade dos filhos adolescentes; não utilizar o preservativo (camisinha), expondo o parceiro ou parceira a doenças sexualmente transmissíveis; sexo forçado no casamento; forçar o parceiro ou parceira a ter ou presenciar relações sexuais com outras pessoas; exigir favores sexuais como condição para dar benefícios ou manter privilégios de alguém; dar ou manter alguém no emprego; oferecer aumentos de salários ou promoção em troca de sexo (assédio moral).

### **2.2 Causas da Violência**

A violência pode ter várias causas, vamos ver aqui algumas causas psicológicas e sociológicas.

#### 2.2.1 Psicológicas

Privações de afeto e perdas. Segundo vários estudiosos, tais privações podem obstruir os processos de socialização, problemas durante o desenvolvimento e na formação das estruturas de personalidade, humilhações e frustrações, severas ou não dependendo da pessoa, busca de autoridade (alguém ou algo que coloque limites), excesso de rigor e autoritarismo, restrição das possibilidades de diálogo e negociação, enfraquecimento do processo de identificação, que faz com que você enxergue o outro igual, com os mesmos direitos e necessidades e enfraquecimento do processo de identificação, que faz com que você enxergue o outro igual, com os

mesmos direitos e necessidades e enfraquecimento da alteridade, que faz com que você enxergue o outro como diferente de você e com necessidades diferentes das suas. Dar exemplos e sempre que possível relacionar com a realidade escolar.

### 2.2.2 Sociológicas

Preconceitos de gênero, raça, crença, crenças fundamentalista, desigualdade social e má distribuição de renda, exclusão social, processos de opressão das massas, falta de coesão social (para Durkheim, os indicadores do índice de coesão social são o suicídio, o crime e as toxicomanias. Para ele, é bom que os atos que ofendem as regras de convívio social não sejam tolerados, pois esses atos afrouxam o elo social), processos culturais que intensificam o individualismo, a crise moral (moral aqui não tem a ver com certo ou errado mas com coesão social), e de autoridade das instituições responsáveis pelo controle social: escola, tribunais, prisões, etc., impunidade, discriminação, corrupção, tratamento discriminatório da população mais pobres, interesses políticos e econômicos, entre outros.

## 2.3 Origens da Violência

Há ainda, correntes, mesmo diante das ciências Humanas que atribuem comportamentos violentos a causas genéticas (hormônios, formações cerebrais diferenciadas, etc.) ou atávicas (reaparecimento, num descendente, de um caráter presente só em seus ascendentes remotos). Ou seja, as medidas que buscam soluções dependem da posição que adotamos frente a questão da violência (genética ou adquirida pela cultura). Tais diferenças vão aparecer nas atitudes e práticas que ocorrem no dia-a-dia das pessoas, na forma como são tratadas na escola, na vida familiar, nos tribunais, nas prisões, nos serviços sociais de todos os tipos, nos esforços para equilibrar populações e recursos.

Se formos violentos por natureza, estamos perdendo um tempo precioso tentando ensinar as pessoas a pensar, a relativizar, buscando reabilitar criminosos, ajudando quem tem dificuldades, querendo melhorar a saúde mental dos seres humanos.

Deveríamos pensar em formas de descarregar a violência, canalizá-la. Cada pessoa tem o direito de sentir-se mais ou menos confortável diante de cada uma destas teorias. Os comportamentos violentos são geneticamente adquiridos ou culturalmente desenvolvidos?

No dia 20 de novembro de 1959, representantes de centenas de países aprovaram a Declaração dos Direitos da Criança. Ela foi adaptada da Declaração Universal dos Direitos Humanos, porém, voltada para as crianças. De uma maneira geral os direitos das crianças são os seguintes:

1. Todas as crianças têm o direito à vida e à liberdade.
2. Todas as crianças devem ser protegidas da violência doméstica.
3. Todas as crianças são iguais e têm os mesmos direitos, não importa sua cor, raça, sexo, religião, origem social ou nacionalidade.
4. Todas as crianças devem ser protegidas pela família e pela sociedade.
5. Todas as crianças têm direito a uma nacionalidade.
6. Todas as crianças têm direito a alimentação e ao atendimento médico, antes e depois do seu nascimento. Esse direito também se aplica à sua mãe.
7. As crianças portadoras de dificuldades especiais, físicas ou mentais, têm o direito a educação e cuidados especiais.
8. Todas as crianças têm direito ao amor e à compreensão dos pais e da sociedade.
9. Todas as crianças têm direito à educação.
10. Todas as crianças tem direito de não serem violentadas verbalmente ou serem agredidas por pais, avós, parentes, ou até a sociedade.

A violência praticada contra crianças e adolescente expressa, em parte, a violência social. Caracteriza-se pela omissão do Estado como provedor de políticas sociais públicas para a garantia de direitos à população. O Estado neoliberal rejeita as políticas sociais como instrumentos de concretização de direitos de cidadania. Sua ação fica reduzida a proporcionar à população atendimento às suas necessidades mínimas e não às necessidades básicas do gênero humano, de modo a fortalecê-lo para a conquista do seu desenvolvimento, ou seja, para a autonomia dos indivíduos sociais, a busca da plena saúde, habitação adequada, proteção à infância, segurança física e econômica, educação apropriada, as quais garantem aos indivíduos condições dignas de vida.

Pereira (2000), afirma que: [...] há uma forte preocupação com os impactos perversos que uma concepção restritiva e relativa de necessidades básicas pode acarretar ao já combalido sistema de proteção social brasileiro. Sim, porque tal concepção, uma vez legitimada, justificará toda sorte de atentados contra a proteção social pública (PEREIRA, 2000, p. 182).

Da breve análise dos princípios incorporados pela Doutrina da Proteção Integral, bem como do rol de direitos fundamentais de crianças e adolescentes, previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, conclui-se que os direitos fundamentais refletem a proteção integral preconizada, representando um avanço. Porém, o desafio que atinge a todos, sociedade, famílias e Estado, é o de transformar os direitos fundamentais em prática no atual momento histórico da infância e adolescência no Brasil, e não somente representar uma conquista formal.

No sentido de concretizar os direitos e contribuir para a efetivação da cidadania, torna-se indispensável a implantação de políticas públicas, programas, atividades, ações do cotidiano que atendam crianças e adolescentes nas demandas próprias do seu desenvolvimento, atingindo de igual forma as suas famílias. É necessário um comprometimento efetivo com a criança e adolescente, para que seja fortalecida a nova ordem recomendada pela Doutrina da Proteção Integral, com vistas à promoção da sua dignidade humana e o pleno exercício da cidadania.

O art. 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) diz ser dever de todos zelar pela suprema dignidade de crianças e adolescentes, colocando-os a salvo de qualquer forma de tratamento desumano, aterrorizante, constrangedor, bem como qualquer espécie de violência, seja a violência física, a psicológica ou a violência moral. Isto também pode ser reafirmado por Dallari e Korczack:

“[...] Toda criança nasce com o direito de ser. É um erro muito grave, que ofende o direito de ser, conceber a criança como apenas um projeto de pessoa, como alguma coisa que no futuro poderá adquirir a dignidade de um ser humano. É preciso reconhecer e não esquecer em momento algum, que, pelo simples fato de existir, a criança já é uma pessoa e por essa razão merecedora do **respeito** que é devido exatamente na mesma medida a todas as pessoas.” (DALLARI; KORCZACK, 1986, p. 21).

Costa e Veronese (2006, p. 53) afirmam que a Doutrina da Proteção Integral dá nascimento à criança e ao adolescente como sujeitos de direitos, uma vez que são pessoas que se encontram em uma fase especial de desenvolvimento, precisando, portanto, de prioridade absoluta no que lhes diz respeito.

Muitas vezes a violência intrafamiliar acaba assumindo a tradicional característica do sigilo, diretamente chancelada pela própria sociedade, protegida sob o manto do espaço privado e inviolável que a família representa no imaginário social. Outro fator fundamental para se compreender a prática de violência contra crianças e

adolescentes está relacionado à violência estrutural e social refletida na vulnerabilidade em que se encontram muitas famílias brasileiras.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Sobre a Teoria da Proteção Integral, Veronese (2006), assim explica:

Quando a legislação pátria recepcionou a Doutrina da Proteção Integral fez uma opção que implicaria um projeto político-social para o país, pois, ao contemplar a criança e o adolescente como sujeitos que possuem características próprias ante o processo de desenvolvimento em que se encontram, obrigou as políticas públicas voltadas para esta área a uma ação conjunta com a família, com a sociedade e o Estado. (2006, p.06)

A Carta Magna veio trazer para a criança e ao adolescente o direito fundamental de ser ouvida, amada, protegida e cuidada, com base no princípio da prioridade absoluta. SOUZA (2008 p.32), afirma que a Carta Magna tornou também reconhecidos os direitos da criança e do adolescente, recebendo um instrumento importante com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, representando um marco na história de afirmação dos direitos da criança e do adolescente.

No campo da legislação internacional de proteção à infância e juventude existem, desde a segunda década do século XX, exemplos de dispositivos que confirmam a primazia do interesse da criança e do adolescente.

A Declaração de Genebra, de 1924, já declarava a “necessidade de proclamar à criança uma proteção especial”. Em seguida, a Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas, de 1948, determinava para a criança “o direito a atendimento e cuidados especiais”.

Em 1959, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU afirmava junto ao segundo princípio da Declaração Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente: A criança gozará de proteção especial e disporá de oportunidades e serviços, a serem estabelecidos em lei, por outros meios, de modo que possa se desenvolver física, mental, moral, espiritual e socialmente de forma saudável e normal, assim como em condições de liberdade e dignidade. Ao

promulgar leis com este fim, a consideração fundamental a que se atenderá será o interesse superior da criança.

A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, igualmente aprovada pela Assembleia das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989, expressou em seu art. 3º que todas ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem-estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o maior interesse da criança.

O Brasil, país signatário destes tratados, incorporou as diretrizes traçadas pelos textos internacionais à sua legislação pátria. Assim, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, reconhecida enquanto Carta Cidadã, pela primeira vez no país, reconhece a primazia do interesse da criança e do adolescente em seu artigo 227:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão.

Passados dois anos da proclamação da nova Carta Magna, em 1990, o legislador aprovou, por meio da Lei. Nº 8.069, o Estatuto da Criança e do Adolescente, onde confirmou o mesmo princípio, o que fez em seu art. 4º:

Art. 4º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Não se pode definir o princípio da absoluta prioridade ao direito da criança e do adolescente se não enquanto a soma de seus vocábulos, ou seja, a primazia incondicional dos interesses e direitos relativos à infância e juventude.

Bem destaca o jurista Dalmo de Abreu Dallari (1992, p. 25) que, por serem pessoas em desenvolvimento, não estando completa a formação, “não ficou por conta de cada governante decidir se dará ou não apoio prioritário às crianças e aos adolescentes.”



Wilson Donizete Liberati (1991), em seus comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente, define o princípio de maneira bastante elucidativa:

Por absoluta prioridade, devemos entender que a criança e o adolescente deverão estar em primeiro lugar na escala de preocupação dos governantes; devemos entender que, primeiro devem ser atendidas todas as necessidades das crianças e adolescentes [...] Liberati (1991, p. 45).

Por absoluta prioridade, entende-se que, na área administrativa, enquanto não existem creches, escolas, postos de saúde, atendimento preventivo e emergencial às gestantes, dignas moradias e trabalho, não se deveriam asfaltar ruas, construir praças, sambódromos, monumentos artísticos, etc., porque a vida, a saúde, o lar, a prevenção de doenças são mais importantes que as obras de concreto que ficam para demonstrar o poder do governante.

A Constituição Federal, em seu artigo 227 estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Tal dispositivo foi incluído na norma fundamental pelo reconhecimento da necessidade de proteção aos que não atingiram a plenitude de seu desenvolvimento físico, psíquico, social, vigorando, portanto, o princípio da proteção integral, o que obriga a todos os atores sociais (família, Estado, sociedade) a garantir a proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

Infelizmente a situação das crianças e adolescentes brasileiros demonstra uma realidade bastante diversa daquela pretendida pela norma jurídica e apesar de todas as leis, decretos e regulamentos, vemos crianças e adolescentes serem vítimas diária de toda espécie de violência, na maioria das vezes provocada por aqueles que teriam o dever de delas cuidar, havendo, portanto, um viés privado (violência intra familiar) e público (ausência de políticas públicas efetivas que lhe garantam a dignidade e o mínimo essencial) .

Essa violação a direitos, de tão corriqueira, parece estar estruturada, permitida e tolerada, naturalizando a convivência com uma determinada dose de violência silenciosa e difusa na sociedade. Todavia, uma leitura de documentos

como o mapa da violência contra crianças e adolescentes no Brasil (o relatório da UNICEF sobre a situação da infância) e outras pesquisas produzidas por universidades pode rapidamente nos tirar do entorpecimento e revelar os riscos de uma situação epidêmica de violência contra crianças e adolescentes, exigindo-nos uma postura mais proativa em relação ao assunto.

A situação se agrava nas áreas de maior vulnerabilidade social, onde predominam a exclusão e a ausência de políticas públicas, sendo inescusável a omissão na proteção dessas crianças e adolescentes que tiveram a má sorte de nascer num contexto social no qual seus direitos essenciais parecem ter menos valor do que o das crianças de outras classes sociais e acabamos por aceitar com maior naturalidade a falta de qualidade dos serviços de saúde (como problemas decorrentes da má assistência no parto) a má qualidade do ensino (como demonstram as altas taxas de analfabetismo funcional), a ausência de espaços e programas de cultura e lazer.

A transformação dessa realidade depende, em grande parte, de políticas públicas que efetivamente priorizem, de forma absoluta, a proteção integral da criança e adolescente, implicando, dentre outras situações, a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e, principalmente, a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude, que obviamente importa na adequação dos orçamentos públicos ao cumprimento do comando jurídico-constitucional.

### **3 MÉTODOS E TÉCNICAS UTILIZADOS**

Ao propor uma análise sobre a insegurança do professor em relação aos alunos que apresentam alguma dificuldade e que tenham seus direitos amparados por conseqüências de abusos, maus tratos ou quaisquer violências a cerca de seus direitos, seja pela família, ou por outras circunstâncias que apontem os conflitos geradores de impedimento da aquisição do conhecimento científico em sala de aula, buscamos amparar o direito da criança e possibilitar ao professor maior conhecimento a cerca dos direitos da criança e do adolescente para facilitar a sua mediação em sala. É certo que não basta direcionar a formação do profissional da

educação para direcionamento e tato com as questões abordadas,mas se faz necessário o amplo conhecimento dos direitos que assiste cada indivíduo,seja ele portador de necessidades ou de amparos legal.

Para tentar elucidar estas questões, são abordadas nesta pesquisa, teorias que permitem a clareza do objetivo proposto inicialmente, uma vez que o ato de aprender visa a educação para uma sociedade que está em constante movimento, de forma veloz em direção às transformações contemporâneas.

Tentando diminuir a insegurança do educador, se fez necessário organizar encontros com os pedagogos orientadores educacionais, para serem multiplicadores nas Instituições de Ensino da rede municipal. Primeiramente foi realizada uma palestra onde cada componente da Rede de proteção a Criança e o Adolescente, relatou sobre a sua atribuição, nesse momento foi socializado a função do CRAS (Centro de Referência da assistência Social) pela coordenadora, o CRAS presta serviços e programas socioassistenciais de proteção social básica a família, a coordenadora expôs sobre o CREAS (Centro de Referência Especializada da Assistência Social) que atende famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, em conformidade com as demandas identificadas no território, tais como: violência física, psicológica e negligência; violência sexual: abuso e/ou exploração sexual; afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção; situação de rua; abandono; vivência de trabalho infantil; discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia; descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família e do programa de Erradicação do trabalho Infantil(PETI) em decorrência de situações de risco pessoal e social, por violação de direitos, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade por adolescentes, dentre outras. A presidente do Conselho Tutelar explicou que este órgão atende as crianças, os adolescentes, pais ou responsáveis, fazendo os encaminhamentos necessários, seja educação, saúde, serviço social, Ministério Público etc. Feito o repasse aos professores, eles iniciaram as atividades solicitando aos alunos que pesquisassem textos informativos referente aos Direitos das Crianças e dos adolescentes, extraídos de livros, jornais, revistas, internet, ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente). Após eles estarem apropriados desse conteúdo, participaram de debates “Quais são os direitos e deveres do aluno”? “Como a criança e o adolescente deve proceder diante de uma situação de violência”?

Num outro momento eles produziram um texto referente ao tema “Sofro algum tipo de violência na minha casa ou em outro lugar?”

De posse desses textos descobriu-se alguns casos de violência, que o professor passou a equipe da Instituição de Ensino para conversar com a família e posteriormente fazer os encaminhamentos necessários. Os alunos entrevistaram os seus pais questionando se eles na infância tinham passado por alguma violência, finalizada a tarefa eles compartilharam as respostas em sala de aula e produziram gráficos por sala de aula com nº de pais e quantos sofreram violência de alguma forma. A professora também ensaiou um coral, a música “Cuida de mim” (Angélica) e uma peça teatral intitulada “Segredo Nunca” objetivando a prevenção e combate a violência sexual e apresentaram aos pais e demais convidados, a seguir participaram de palestra referente ao tema Direitos e deveres da criança e do adolescente onde houve debate entre eles. Os alunos com auxílio dos pais em sua residência confeccionaram cartazes e faixas referente ao tema, finalizando o projeto com uma passeata na comunidade juntamente com pais, alunos e funcionários da escola.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Neste trabalho objetivou-se buscar as causas que levam o profissional da educação a sentir-se inseguro diante de tantas crianças que passam por determinado tipo de violência doméstica e reflete na sala de aula. Para tanto foram utilizados, como base teórica, educadores que visam à educação como prioridade fundamental para o pleno desenvolvimento do ser, independente de suas capacidades físicas, motoras e intelectuais.

Assim, constatamos que existem diversos fatores que contribuem para esta insegurança, além da clássica formação do professor. Pois o processo ensino-aprendizagem não é estático, traz uma concepção de educação, na qual a normalidade gerou mais um processo “o especial”. E muitos educadores não estão preparados psicologicamente para lidar com o diferente, com as divergências de ensino e nem com as diversas dificuldades.

Uma vez que o profissional da educação está “aberto” e busca meios para interagir com o diferente, ele poderá contribuir para desenvolver uma equiparação, que talvez seja utópica, de oportunidades para que a criança, seja preparado para a

sociedade. Na qual os seus limites e possibilidades serão respeitados dentro das suas capacidades e aptidões e possam interagir.

Neste contexto, a inclusão desses alunos deve ser um processo no qual a sociedade escolar deve se adaptar para incluir em seus sistemas de ensino estes alunos que sofrem violência. Para poder prepará-los e inseri-los com um papel definido na sociedade de forma em geral, como um cidadão capaz de exercer os seus direitos e cumprir com os seus deveres com plena consciência.

Ao término deste trabalho poderemos observar que crianças e adolescentes a muito tempo são alvos de problemas sociais, e com o passar do tempo vem ganhando reconhecimento de seus direitos. Antes a população infanto juvenil não era vista como pessoa em desenvolvimento e nem portadora de direitos, sendo que somente após a consolidação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) seus direitos foram reconhecidos, consagrando o princípio da prioridade absoluta. Assim, o ECA promove a proteção integral de crianças e adolescentes, assegurando-lhes direitos e deveres, possibilitando-lhe a conquista de melhores condições de vida.

O sistema de garantia de direitos previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) promove e protege os direitos garantidos em lei, sendo que para a alcance dos seus objetivos necessita de articulação entre suas mais diversas instancias. Cabe a nós, enquanto sociedade, procurar conhecer mais profundamente a realidade da infância e adolescência de nosso município, seja na prioridade de atendimento dos serviços, seja no amparo legal de seus direitos, lembrando sempre a igualdade de todos perante a lei, independentemente de gênero, raça, religião ou condição social. Se quisermos que os nossos direitos fundamentais sejam respeitados, já que somos adultos, porque não respeitar também os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes? .

Esse é um processo lento e muitas vezes até doloroso. A Constituição Federal de 1988, onde encontramos no art. 227, o entendimento da absoluta prioridade. “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Apesar do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) completar 25 anos de sua publicação, agora em julho de 2015, ele ainda precisa ser implementado e parte de sua configuração precisa ser analisado e conhecido pela sociedade como um todo.

O conjunto de direitos previstos para as crianças e para os adolescentes são desconhecidos para a maioria da população brasileira, desrespeitando assim, esses direitos. Precisamos caminhar muito em prol de sua efetividade. Já avançamos em termos legislativos, falta agora a implementação desse estatuto e para isso faz-se necessário a conscientização de que criança e adolescente é um sujeito de direito, uma pessoa em desenvolvimento e como tal deve ser amparada em seus direitos e protegida naquilo em que ela se apresenta frágil.

## REFERÊNCIAS

BOCK, Ana M. Bahia; FURTADO, Odair; TEIXEIRA, Maria de Lourdes T. **Psicologias: Uma introdução ao estudo de psicologia**. São Paulo: Saraiva, 1995.

BRASIL. Presidência da República. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União 16/07/1990, retificado em 27/09/1990. Disponível em:< <http://www.planalto.gov.br/civil/LEIS/L8069.htm>>. Acesso em: 02/04/2011

FERREIRA, Naura Syria Carapeto. **Gestão Democrática da educação: atuais tendências, novos desafios**. São Paulo: Cortez, 1998.

LIBÂNEO, José Carlos. **Didática**. São Paulo: Cortez, 1994.

NÉRICI, Imídeo G. **Introdução à orientação educacional**. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 1983.

PERRENOUD, Philippe. **Dez novas competências para ensinar**. Porto Alegre: Sul-artmed, 2000.

PILETTI, Nelson. **Estrutura e funcionamento do ensino fundamental**. 26ª ed. São Paulo: Ártica, 2001.

RIBEIRO, Maria Luisa Santos. **História da Educação Brasileira**. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/28284/a-discricionariedade-da-administracao-publica-diante-do-principio-da-prioridade-absoluta-do-direito-da-crianca-e-do-adolescente#ixzz3Xwq9TD6d>> Acesso em: 15/04/2015